

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 003/2017.

Regulamenta a Lei Estadual nº 16.171/2016 e implementa a Resolução nº 38/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Ceará, no tocante à atuação das Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso V, e inciso XIX, letra g; o artigo 64 e o artigo 68, todos da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 38/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que alterou as atribuições das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza e das Promotorias de Justiça de Fortaleza criadas pela Lei nº 14.435/2009;

CONSIDERANDO que na 20ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça foi aprovada a remessa de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, que culminou na aprovação da Lei Estadual nº 16.171/2016, que transformou a 9ª, a 13ª e a 17ª Promotorias de Justiça de Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza; a 7ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza em Promotoria Auxiliar do Júri de Fortaleza; e a 8ª e a 19ª Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza em 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, respectivamente;

CONSIDERANDO que, com a transformação das Promotorias de Justiça indicadas no tópico anterior, alguns Promotores de Justiça passaram a ter atribuição para atuar em mais de uma Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação das diversas Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica implementado e regulamentado o disposto na Lei Estadual nº 16.171/2016 e na Resolução n.º 38/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que alterou as Resoluções nºs 05/2010 – CPJ e 02/2011 – CPJ, precisamente no tocante à atuação das diversas Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza.

Art. 2º. O exercício das atribuições pelos Promotores de Justiça com atuação perante o 7º, 8º, 9º, 13º, 17º, 19º e 24º Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza se dará de acordo com as disposições do presente Provimento, da Resolução nº 38/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Lei Estadual nº 16.171/2016, nos seguintes termos:

I. O 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 1ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza e perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

II. O 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 2ª e a 19ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

III. O 3º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 3ª e a 24ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

IV. O 4º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 4ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza e perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V. O 5º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 5ª e a 17ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

VI. O 6º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 6ª e a 8ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

VII. O 10º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 10ª e a 13ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

VIII. O 11º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 11ª e a 7ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

IX. O 12º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 12ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza e perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

X. O 14º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 14ª e a 17ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

XI. O 15º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 15ª e a 13ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

XII. O 16º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 16ª e a 9ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

XIII. O 18º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 18ª e a 19ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIV. O 20º Promotor de Justiça do Juizado Especial de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 20ª e a 8ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

XV. O 36º Promotor de Justiça de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 22ª e a 7ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

XVI. O 37º Promotor de Justiça de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 23ª e a 9ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza;

XVII. O 39º Promotor de Justiça de Fortaleza terá atribuição para atuar perante a 25ª e a 24ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza.

§ 1º. Os dois membros do Ministério Público com atuação perante o mesmo Juizado Especial Cível e Criminal ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos ou judiciais, a ele relacionados, e pela participação nas audiências respectivas.

§ 2º. Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas por cada um dos Promotores de Justiça com atribuições para atuar perante um mesmo Juizado Especial Cível e Criminal, cabe ao primeiro Promotor de Justiça mencionado em cada um dos incisos deste artigo atuar prioritariamente nos procedimentos administrativos e processos com numeração informatizada par, incumbindo ao outro atuar prioritariamente nos de numeração ímpar, o que não os desobriga de officiar em todos os feitos, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º. Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois membros do Ministério Público com atribuições para atuar perante uma mesma unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, caberá ao primeiro Promotor de Justiça mencionado em cada um dos incisos deste artigo atuar nas audiências que ocorrerem às terças e quintas-feiras, e ao outro Promotor de Justiça atuar nas audiências que ocorrerem às segundas e quartas-feiras.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 4º. A participação nas audiências das sextas-feiras, será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

§ 5º. Em caso de necessidade de deliberação diversa da disposta no § 3º deste artigo pelos Promotores de Justiça com atuação perante uma mesma Unidade do Juizado Especial em virtude de suas peculiaridades, observar-se-á, obrigatoriamente, a divisão equitativa das audiências, devendo a disposição ser comunicada ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. A participação nos plantões judiciais será feita por todos os Promotores de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza, nos termos do Provimento específico sobre a matéria.

Art. 4º. As questões relacionadas a férias serão resolvidas de acordo com o disposto no Provimento nº 22/2015, respeitando, no que for possível, a escala de férias já fixada para o ano de 2017.

Art. 5º. As substituições dos Promotores de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza dar-se-ão nos seguintes termos:

I. O titular da 1ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

II. O titular da 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 18ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

III. O titular da 3ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (25ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV. O titular da 5ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 14ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

V. O titular da 6ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 20ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

VI. O titular da 10ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 15ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

VII. O titular da 11ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 36ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (22ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal);

VIII. O titular da 12ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

IX. O titular da 14ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 5ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

X. O titular da 15ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 10ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

XI. O titular da 16ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (23ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza);

XII. O titular da 18ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIII. O titular da 20ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído pelo titular da 6ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

XIV. O titular da 36ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (22ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza) será substituído pelo titular da 11ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

XV. O titular da 37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (23ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza) será substituído pelo titular da 16ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

XVI. O titular da 39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (25ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza) será substituído pelo titular da 3ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza;

XVII. O titular da 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza será substituído por um dos Promotores de Justiça com designação para atuar perante o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR.

§ 1º. Havendo impossibilidade da substituição pelo Promotor de Justiça indicado neste artigo, a designação recairá sobre um dos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais, dando-se preferência ao que officiar perante a unidade judiciária mais próxima.

§ 2º. O Promotor de Justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística eletrônica, separadamente da titularidade, conforme ofício circular-006/2013-CGMP/PGJ/CE.

§ 3º. A Secretaria-Geral do Ministério Público deverá, além de providenciar a publicação da portaria de designação no órgão oficial de publicação dos atos do Ministério Público do Ceará, enviar cópia para o membro em substituição, através de seu e-mail institucional, para os fins do Provimento n.º 37/2007.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º. Em caso de suspeição ou impedimento de membro do Ministério Público, este deverá formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 18 de janeiro de 2017.